



Ofício nº 077/2026

Florianópolis, 29 de Junho de 2026

Assunto: Contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) Resposta ao Pedido de Informação formulado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Senhor Presidente,

A contribuição previdenciária incidente sobre aposentados e pensionistas dos Regimes Próprios de Previdência Social decorre de expressa e vinculante determinação constitucional, com fundamento sólido no ordenamento jurídico brasileiro.

A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, alterou o art. 40 da Constituição Federal para estabelecer que o regime próprio dos servidores públicos possui caráter **contributivo e solidário**, mediante contribuição do ente público, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios destinados à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial. O texto constitucional passou a exigir, portanto, a participação de **todos os beneficiários** do sistema – ativos e inativos – como condição estrutural de sustentabilidade.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (Reforma da Previdência), consolidou esse mandamento ao prever expressamente, no caput do art. 40 da CF/88, que o RPPS possui natureza **contributiva e solidária**. O texto atual não comporta interpretação diversa: aposentados e pensionistas do RPPS são, por determinação constitucional direta, contribuintes obrigatórios do sistema.

A constitucionalidade dessa contribuição foi expressamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade propostas contra a EC nº 41/2003. O STF consolidou o entendimento de que a cobrança não viola direitos adquiridos, não configura confisco e constitui mecanismo legítimo, necessário e constitucionalmente autorizado de financiamento previdenciário, fundado no princípio da solidariedade.

Por fim, quanto à ADI nº 6254 no STF, importa registrar que a ação se restringe à contribuição extraordinária (art. 11 da EC nº 103/2019), mecanismo temporário e condicionado à insuficiência atuarial. Como o julgamento está suspenso por pedido de vista, vigora em sua plenitude o princípio da presunção de constitucionalidade das leis. Assim, ratifica-se a inexistência de qualquer provimento judicial que suspenda ou invalide a contribuição ordinária de 14% ora em análise, cuja cobrança permanece legítima, obrigatória e amparada por base constitucional autônoma. É sob a

ótica dessa higidez analítica e jurídica que se faz imprescindível delimitar o escopo dos dados apresentados a seguir.

I - EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO CATARINENSE: AMPLIAÇÃO PROGRESSIVA DAS ISENÇÕES

O Estado de Santa Catarina, ao longo dos últimos anos, vem promovendo sistematicamente a ampliação das faixas de isenção da contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas, reduzindo o universo de contribuintes e preservando os beneficiários de menor renda. Trata-se de política de proteção social progressiva e responsável, que, no entanto, deve encontrar limite no equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Histórico normativo do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 412/2008:

- Redação original: incidência sobre a parcela dos proventos que superasse o teto do RGPS.
- LC nº 773/2021: isenção ampliada – contribuição incide apenas sobre parcela acima de 1 (um) salário mínimo nacional.
- LC nº 848/2023: nova ampliação gradual, com transição ao longo de três exercícios:
 - A partir de 01/01/2024: isenção até 2 salários mínimos (R\$ 2.824,00/mês);
 - A partir de 01/01/2025: isenção até 2,5 salários mínimos (R\$ 3.795,00/mês);
 - A partir de 01/01/2026: isenção até 3 salários mínimos (R\$ 4.863,00/mês).

Além da faixa de isenção ordinária, o art. 61 da LC nº 412/2008 assegura tratamento ainda mais favorecido aos beneficiários portadores de doenças incapacitantes: para esses, a contribuição incide somente sobre a parcela dos proventos que supere o **teto do RGPS** – atualmente R\$ 8.475,55 em 2026. Em maio de 2026, aproximadamente **12.000 beneficiários civis do Executivo** estavam enquadrados nessa condição.

A tabela a seguir sintetiza os valores de referência utilizados no cálculo da contribuição em cada exercício:

Ano	Salário Mínimo	Isenção (LC 848/2023)	Isenção (em R\$)	Teto RGPS (em R\$)
2024	R\$ 1.412,00	2 SM	R\$ 2.824,00	R\$ 7.786,02
2025	R\$ 1.518,00	2,5 SM	R\$ 3.795,00	R\$ 8.157,41
2026	R\$ 1.621,00	3 SM	R\$ 4.863,00	R\$ 8.475,55

Fonte: Valores oficiais do salário mínimo nacional e teto do RGPS. LC nº 848/2023.

Em 2026, portanto, a contribuição de 14% incide exclusivamente sobre a parcela dos benefícios que exceda **R\$ 4.863,00 mensais** – montante equivalente a três vezes o salário mínimo e que representa patamar elevado de proteção social aos beneficiários de menor renda.

II – DISTINÇÃO ENTRE O RPPS/SC E O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

Cabe esclarecer, preliminarmente, para a exata compreensão do escopo das informações aqui prestadas, que os militares estaduais (policiais e bombeiros) não integram o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS/SC) dos servidores civis. A Constituição Federal, em seu art. 42, §§ 1º e 2º, estabelece um regime jurídico e de inatividade rigorosamente diferenciado para a categoria, balizado pela Lei Federal nº 13.954/2019. Corroborando essa distinção estrutural, o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 684/2022 – Plenário) fixou o entendimento pacífico de que o Sistema de Proteção Social dos Militares não constitui um regime previdenciário em sentido estrito, ostentando natureza de programa estatal de caráter atuarial autônomo e independente.

Sob essa ótica, a exclusão integral dos dados relativos aos militares neste levantamento impõe-se não apenas por rigor metodológico e contábil, mas como imperativo de segurança jurídica, especialmente face aos debates travados na ADI nº 6254 no Supremo Tribunal Federal. Cumpre ressaltar que a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade questiona dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019 — como as balizas para a contribuição extraordinária e alíquotas progressivas — que são atinentes exclusivamente ao RPPS dos servidores civis. As matérias ali debatidas não se comunicam com o Sistema de Proteção Social dos Militares, que possui base de custeio e regras de transição próprias.

Portanto, a aglutinação de dados financeiros e demográficos de militares e civis em um mesmo demonstrativo geraria uma distorção analítica grave. Ao excluir os dados militares destas informações, o Estado resguarda a higidez da análise do RPPS/SC e demonstra, com clareza, que a contribuição ordinária de 14% aplicável aos inativos e pensionistas civis possui base constitucional sólida e autônoma.

III– DADOS QUANTITATIVOS¹

¹ Os dados referem-se apenas aos benefícios previdenciários, excluindo aqueles benefícios que são pagos diretamente pelo Tesouro Estadual.

III.1 – Universo de beneficiários

A tabela a seguir apresenta o total de beneficiários civis - inativos e pensionistas - incluindo TJ, TCE, MPSC e ALESC discriminados por exercício:

Categoria	2024/Dez	2025/Dez	2026/Mai
Inativos Civis	52.064	52.698	53.238
Pensionistas Civis	10.141	10.259	10.441
Total	62.205	62.957	63.679

Fonte: Demonstrativo de Informações Previdenciárias (DIPR), conforme dados de dezembro dos respectivos anos. Para 2026 os dados são de maio.

III.2 – Distribuição por faixa de benefício (maio/2026)

A distribuição dos beneficiários por faixa de proventos/pensões em maio de 2026 revela que **significativa parcela dos inativos civis percebe proventos acima de 3 salários mínimos**, estando, portanto, sujeita à contribuição vigente. A tabela a seguir também inclui os beneficiários portadores de doença incapacitante, os quais possuem regramento diferenciado:

Categoria	Até 3 SM	3 SM a Teto RGPS	Acima do Teto RGPS	Doença Incap.	Total
Inativos Civis	4.887	15.336	21.548	11.467 ²	53.238
Pensionistas Civis	2.370	3.217	3.514	1.340	10.441
Total	7.257	18.553	25.062	12.807	63.679

Nota: Para beneficiários civis, foi utilizada a base de cálculo previdenciária.

IV – DADOS FINANCEIROS: RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

² Não houve informação do quantitativo da ALESC sobre doença incapacitante dos inativos.

IV.1 – Arrecadação total

Órgão / Poder	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 – jan/mai (R\$)
Contribuição inativos	453.470.049,81	546.950.745,17	207.368.486,84
Contribuição pensionistas	81.605.904,56	102.801.361,01	37.185.397,36
Total	535.075.954,37	649.752.106,18	244.553.884,20

IV.1 – Arrecadação de inativos

A tabela a seguir apresenta as receitas de contribuição previdenciária arrecadadas junto aos inativos, discriminadas por Poder/órgão de origem, nos exercícios de 2024, 2025 e no acumulado de janeiro a maio de 2026:

Órgão / Poder	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 – jan/mai (R\$)
Poder Executivo	348.997.008,77	420.958.966,53	159.699.018,59
Poder Legislativo	30.931.992,06	36.186.924,21	14.202.338,32
Poder Judiciário	47.489.965,88	54.630.459,74	20.021.931,02
MPSC	11.070.450,94	14.848.417,24	5.911.361,84
TCE/SC	14.980.632,16	20.325.977,45	7.533.837,07
Total receita	453.470.049,81	546.950.745,17	207.368.486,84

Fonte: relatório de comparativo da receita orçada com arrecada do SIGEF relativo ao acumulado dos respectivos exercícios; em 2026 o acumulado até maio.

IV.2 – Arrecadação de pensionistas por órgão/Poder

A seguir, as receitas de contribuição previdenciária arrecadadas junto aos pensionistas, discriminadas por Poder/órgão de origem:

Órgão / Poder	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 – jan/mai (R\$)
Poder Executivo	59.995.694,33	71.919.921,93	26.250.462,32
Poder Legislativo	907.606,81	6.425.043,75	2.482.232,51
Poder Judiciário	11.311.489,16	14.342.024,71	4.880.349,41
MPSC	6.734.042,14	6.794.040,70	2.311.019,55
TCE/SC	2.657.072,12	3.320.329,92	1.261.333,57
Total receita	81.605.904,56	102.801.361,01	37.185.397,36

Fonte: relatório de comparativo da receita orçada com arrecadada do SIGEF relativo ao acumulado dos respectivos exercícios; em 2026 o acumulado até maio.

V – DESPESAS COM BENEFÍCIOS E INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO SISTEMA

V.1 – Despesas com aposentadorias e pensões por órgão/Poder

Os dados abaixo demonstram as despesas totais do RPPS/SC com o pagamento de benefícios previdenciários (inativos e pensionistas), discriminadas por Poder/órgão:

Órgão / Poder	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 – jan/mai (R\$)
INATIVOS			
Poder Executivo	5.451.064.943,91	5.882.111.524,36	2.590.720.314,76
Poder Legislativo	283.109.278,23	311.945.017,94	133.489.161,26
Poder Judiciário	541.188.741,22	611.075.005,54	275.927.132,28
MPSC	109.384.837,51	143.580.523,91	71.229.418,55
TCE/SC	156.416.142,88	174.747.906,84	81.186.794,95
total	6.541.163.943,75	7.123.459.978,59	3.152.552.821,80

PENSIONISTAS	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 – jan/mai (R\$)
Poder Executivo	874.396.946,00	919.707.343,42	392.368.159,20
Poder Legislativo	58.853.887,65	63.380.437,91	27.204.714,20

Poder Judiciário	143.319.383,77	172.801.417,37	53.851.613,78
MPSC	67.711.570,12	57.313.947,74	26.649.947,81
TCE/SC	27.356.587,73	29.933.582,58	14.144.368,41
total	1.171.638.375,27	1.243.136.729,02	514.218.803,40

Fonte: relatório de execução orçamentária do SIGEF, “coluna ‘Despesa Paga’ relativa ao acumulado dos respectivos exercícios; em 2026 ao acumulado até maio.

V.2 – Insuficiência financeira do RPPS/SC

A insuficiência financeira – diferença entre as despesas com benefícios e as receitas previdenciárias arrecadadas – evidencia a dimensão do desequilíbrio estrutural do sistema, cujo custeio complementar recai sobre o Tesouro Estadual:

Órgão / Poder	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 – jan/mai (R\$)
Poder Executivo	3.866.006.423,45	4.365.888.553,54	1.699.469.681,19
Poder Legislativo	257.469.875,87	297.400.723,34	130.547.856,31
Poder Judiciário	91.838.785,95	0	0
TCE/SC	114.996.810,49	121.263.143,20	38.288.524,88
total	4.330.311.895,76	4.784.552.420,08	1.868.306.062,38

Fonte: relatório da conta contábil respectiva do SIGEF.

Os dados evidenciam, de forma inequívoca, que o RPPS/SC apresenta insuficiência financeira estrutural e significativa. A contribuição dos aposentados e pensionistas, embora não suficiente para eliminar esse déficit, representa **redução direta do valor dos aportes que o Tesouro Estadual precisa realizar** para garantir o pagamento dos benefícios. A eventual extinção ou redução expressiva da contribuição implicaria, em idêntica proporção, o aumento do volume de aportes necessários por parte do erário.

VI – RELEVÂNCIA ATUARIAL: IMPACTO DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO

O estudo atuarial elaborado pela ACTUARIAL Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., com data-base de 31 de dezembro de 2025, demonstra de forma objetiva os impactos de eventual ampliação da faixa de isenção dos atuais 3 salários mínimos para o teto do RGPS:

Cenário simulado	Impacto no Fundo SCFUTURO (R\$)	Impacto no Fundo SCSEGURO (R\$)
Elevação da isenção de 3 SM para o Teto do RGPS (R\$ 8.475,55 em 2026)	- R\$ 64,75 milhões nas contribuições futuras projetadas	- R\$ 4,87 bilhões nas contribuições futuras projetadas
Impacto na insuficiência financeira anual já no primeiro exercício	-	Aumento de aproximadamente R\$ 288,5 milhões/ano

Fonte: Estudo Atuarial ACTUARIAL Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., data-base 31/12/2025.

Esses números demonstram, com fundamento técnico robusto, que **qualquer ampliação significativa da faixa de isenção gera custo fiscal imediato e crescente para o Tesouro Estadual**. A extinção integral da contribuição aprofundaria o desequilíbrio estrutural do sistema, comprometendo a sustentabilidade dos fundos previdenciários SCFUTURO e SCSEGURO e a capacidade futura de pagamento de benefícios às gerações de servidores.

É importante reforçar que os fundos previdenciários foram constituídos exatamente para assegurar o equilíbrio atuarial de longo prazo do RPPS/SC. A redução das receitas de contribuição deteriora diretamente a projeção de acumulação desses fundos e compromete a sustentabilidade intergeracional do sistema.

VII – CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se que a contribuição previdenciária de 14% sobre os proventos e pensões que excedam 3 salários mínimos nacionais, atualmente vigente no RPPS/SC:

- a) Decorre de expressa e vinculante determinação constitucional (art. 40, CF/88, com a redação dada pelas ECs 41/2003 e 103/2019), com constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal;
- b) Não é afetada pela ADI nº 6254, ainda pendente de julgamento, que trata exclusivamente da contribuição extraordinária prevista no art. 11 da EC nº 103/2019;

- c) Já contempla ampla e progressiva faixa de isenção (proventos até R\$ 4.863,00/mês em 2026), com proteção adicional aos portadores de doenças incapacitantes (isenção até o teto do RGPS de R\$ 8.475,55);
- d) É instrumento indispensável à redução da insuficiência financeira estrutural do RPPS/SC, cuja cobertura recai sobre o Tesouro Estadual;
- e) Qualquer ampliação da isenção até o teto do RGPS implicaria, segundo o estudo atuarial vigente, aumento imediato de aproximadamente R\$ 288,5 milhões na insuficiência financeira anual e redução de R\$ 4,87 bilhões nas contribuições futuras projetadas para o Fundo SCSEGURO;
- f) Sua extinção integral agravaria o déficit estrutural do sistema, comprometendo a sustentabilidade dos fundos previdenciários e a capacidade de pagamento de benefícios às gerações futuras de servidores.

Respeitosamente,

Abelardo Osni Rocha Junior
Diretor de Administração

Ao Senhor

Mauro Luiz de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Rua Visconde de Ouro Preto, 291
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88020-040
Fone (48) 3665-4600 | www.iprev.sc.gov.br | iprev@iprev.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **02IJTM04**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ABELARDO OSNI ROCHA JUNIOR (CPF: 041.XXX.279-XX) em 29/06/2026 às 10:43:57

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 16/10/2025 - 18:22:00 e válido até 15/10/2028 - 18:22:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwOTEyXzEwOTE2XzlwMjZfMDJJSIRNMDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010912/2026** e o código **02IJTM04** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO I
RESPOSTAS AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Em atendimento ao Pedido de Informação aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, apresentam-se as respostas aos quesitos formulados.

1. Qual foi o valor total arrecadado pelo IPREV, nos exercícios de 2024, 2025 e no acumulado de 2026, decorrente da contribuição previdenciária incidente sobre aposentados e pensionistas?

A arrecadação total da contribuição previdenciária incidente sobre aposentados e pensionistas civis foi a seguinte:

Categoria da Receita	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 – acumulado até maio (R\$)
Contribuição inativos	453.470.049,81	546.950.745,17	207.368.486,84
Contribuição pensionistas	81.605.904,56	102.801.361,01	37.185.397,36
Total	535.075.954,37	649.752.106,18	244.553.884,20

2. Apresentar a quantidade de aposentados e pensionistas contribuintes, discriminada por exercício.

Preliminarmente, apresenta-se o universo total de beneficiários civis do RPPS/SC:

Categoria	2024/Dez	2025/Dez	2026/Mai
Inativos Civis	52.064	52.698	53.238
Pensionistas Civis	10.141	10.259	10.441

Em maio de 2026, a quantidade de beneficiários contribuintes - aqueles que perceberam benefícios superiores à faixa de isenção prevista na Lei Complementar nº 412/2008, correspondente a 3 salários mínimos, bem como nas hipóteses especiais previstas no art. 61 da referida Lei Complementar - foi a seguinte:

Categoria	2026/maio	Percentual de contribuintes
Inativos Civis	36.884	69,28%
Pensionistas Civis	6.731	64,47%

A base disponível permite identificar o quantitativo de contribuintes apenas no exercício corrente.

3. Informar a arrecadação anual proveniente da contribuição previdenciária segregada por categoria de beneficiário.

Órgão / Poder	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 – acumulado até maio (R\$)
Contribuição inativos	453.470.049,81	546.950.745,17	207.368.486,84
Contribuição pensionistas	81.605.904,56	102.801.361,01	37.185.397,36
Total	535.075.954,37	649.752.106,18	244.553.884,20

Quanto aos militares da reserva ou reformados e respectivos pensionistas, esclarece-se que estes integram Sistema de Proteção Social dos Militares, distinto do RPPS dos servidores civis, razão pela qual não integram o escopo da presente Nota Técnica, conforme discriminado na Nota Técnica que instrui o presente expediente.

4. Apresentar a distribuição dos contribuintes por faixa de remuneração.

Na competência maio de 2026, os beneficiários civis estavam distribuídos por faixa de contribuição e por hipótese especial da seguinte forma:

Categoria	Até 3 SM	3 SM a Teto RGPS	Acima do Teto RGPS	Doença Incapacitante	Total
Inativos Cíveis	4.887	15.336	21.548	11.467 ¹	53.238
Pensionistas Cíveis	2.370	3.217	3.514	1.340	10.441

5. Informar qual seria o impacto financeiro anual estimado caso a contribuição fosse integralmente extinta.

A extinção integral da contribuição previdenciária implicaria perda da totalidade da arrecadação atualmente obtida junto aos aposentados e pensionistas, conforme item 3, considerando o último exercício, o impacto anual corresponderia a R\$ 649.752.106,18, aumentando na mesma proporção a necessidade de aportes financeiros do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira do RPPS.

Além disso, conforme estudo atuarial elaborado pela ACTUARIAL Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. (data-base 31/12/2025), qualquer redução significativa dessa receita compromete o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

6. Informar o impacto financeiro da concessão de isenção para beneficiários que percebem até 1, 2, 3 e 5 salários mínimos.

A legislação vigente já estabelece isenção para benefícios de até **3 salários mínimos**, conforme cronograma instituído pela Lei Complementar nº 848/2023.

O estudo atuarial disponível contempla apenas a hipótese de ampliação da isenção até o teto do Regime Geral de Previdência Social, concluindo que essa medida produziria:

- redução aproximada de **R\$ 64,75 milhões** nas contribuições futuras do Fundo SC Futuro;
- redução aproximada de **R\$ 4,87 bilhões** nas contribuições futuras do Fundo SC Seguro;
- aumento aproximado de **R\$ 288,5 milhões por ano** na insuficiência financeira do RPPS.

Não foram elaborados estudos específicos para os cenários de isenção até 1, 2 ou 5 salários mínimos.

7. Informar o valor arrecadado por órgão ou Poder.

Os valores arrecadados encontram-se discriminados por Poder e órgão na Nota Técnica, abrangendo:

¹ Não houve informação do quantitativo da ALESC sobre doença incapacitante dos inativos, em relação a essa categoria, a discriminação foi realizada pelas faixas de contribuição.

Órgão / Poder	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 – acumulado até maio (R\$)
Poder Executivo	348.997.008,77	420.958.966,53	159.699.018,59
Poder Legislativo	30.931.992,06	36.186.924,21	14.202.338,32
Poder Judiciário	47.489.965,88	54.630.459,74	20.021.931,02
MPSC	11.070.450,94	14.848.417,24	5.911.361,84
TCE/SC	14.980.632,16	20.325.977,45	7.533.837,07
Total receita	453.470.049,81	546.950.745,17	207.368.486,84

Órgão / Poder	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 – acumulado até maio (R\$)
Poder Executivo	59.995.694,33	71.919.921,93	26.250.462,32
Poder Legislativo	907.606,81	6.425.043,75	2.482.232,51
Poder Judiciário	11.311.489,16	14.342.024,71	4.880.349,41
MPSC	6.734.042,14	6.794.040,70	2.311.019,55
TCE/SC	2.657.072,12	3.320.329,92	1.261.333,57
Total receita	81.605.904,56	102.801.361,01	37.185.397,36

A base de dados utilizada não apresenta segregação específica para a Defensoria Pública e demais órgãos, cujos valores encontram-se consolidados no âmbito do Poder Executivo.

8. Apresentar estudo atuarial, nota técnica ou documento equivalente.

Segue anexa a Nota Técnica, fundamentada na Avaliação Atuarial do exercício de 2025, elaborada pela ACTUARIAL Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., demonstrando a relevância da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/SC.

9. Informar qual o percentual que a arrecadação decorrente da contribuição previdenciária de beneficiários representa em relação:

a) à arrecadação previdenciária total do IPREV

Órgão / Poder	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 – acumulado até maio (R\$)
Contribuição inativos + pensionistas	535.075.954,37	649.752.106,18	244.553.884,20
Arrecadação total (Receita Líquida acumulada)	3.840.954.075,73	3.954.093.942,17	1.793.675.558,30
Percentual	13,93%	16,43%	13,63%

b) à despesa anual com pagamento de aposentadorias e pensões

Órgão / Poder	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 – acumulado até maio (R\$)
Contribuição inativos + pensionistas	535.075.954,37	649.752.106,18	244.553.884,20
Despesa com pagamento de aposentadorias e pensões civis	7.712.802.319,02	8.366.596.707,61	3.666.771.625,20
Percentual	6,94%	7,77%	6,67%

c) ao déficit (insuficiência financeira) anual do regime

Órgão / Poder	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 – acumulado até maio (R\$)
Contribuição inativos + pensionistas	535.075.954,37	649.752.106,18	244.553.884,20
Insuficiência Financeira	4.330.311.895,76	4.784.552.420,08	1.868.306.062,38
Percentual	12,36%	13,58%	13,09%

Abelardo Osni Rocha Júnior
Diretor de Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A55W98PS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ABELARDO OSNI ROCHA JUNIOR (CPF: 041.XXX.279-XX) em 29/06/2026 às 10:44:47

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 16/10/2025 - 18:22:00 e válido até 15/10/2028 - 18:22:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwOTEyXzEwOTE2XzlwMjZfQTU1Vzlk4UFM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010912/2026** e o código **A55W98PS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTUDO ATUARIAL

Este estudo foi desenvolvido por solicitação da Diretoria do IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para estimar o impacto atuarial do aumento do limite de isenção da contribuição dos atuais e futuros aposentados e pensionistas civis do valor atual estabelecido em 3 salários-mínimos para o teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social (R\$ 8.157,41 em dez/2025).

Para este estudo utilizaremos as mesmas hipóteses, premissas e métodos atuariais e informações e cadastrais fornecidas pelo IPREV referentes ao mês de setembro de 2025, posicionadas em 31/12/2025.

Tabela 1. Plano de Custeio em Vigor – Pessoal Civil:

Ano-Base: 2026 Data-Base: 31/12/2025

Percentuais de Contribuição	Alíquotas (% Folha)
Governo do Estado – Pessoal Civil	28,00% (**)
Servidores Ativos – Pessoal Civil	14,00%
Inativos (Aposentados e Pensionistas) – Pessoal Civil	14,00% (*)

(*) incidente sobre a parcela do benefício mensal excedente a 3 SM ou ao teto do RGPS (R\$8.157,41 em 31/12/2025).

(**) na apuração dos balanços atuariais deduziremos 2% destinado ao custeio administrativo do IPREV/SC, conforme previsto no art. 30 da LC 412/2008, com redação da LC 773/2021.

A partir da implantação da segregação de massas implementada pela LC 848/2023 deveremos observar este tipo de impactos nos dois fundos que compõe a forma de custeio e equacionamento do déficit dos servidores civis do estado.

Desta forma, apresentaremos o impacto atuarial no Fundo em Capitalização (SCFUTURO) e no Fundo em Repartição (SCSEGURO), sendo que neste último apresentaremos adicionalmente o impacto do aumento da isenção nos aportes que o Tesouro Estadual fará para cobrir a insuficiência financeira anual a partir da desta alteração.

Tabela 2. Impacto Atuarial da Elevação do Limite de Isenção – Fundo SCFUTURO:

Ano-Base: 2026 Data-Base: 31/12/2025

Poder	Custo Total (VABF)	Avaliação Oficial (Isenção 3 SM)		Estudo (Isenção Teto RGPS)	
		Contribuições Futuras (VACF)	Superávit Atuarial (VACF – VABF)	Contribuições Futuras (VACF)	Superávit Atuarial (VACF – VABF)
Executivo	1.755.243.316,28	1.963.402.441,09	208.159.124,81	1.908.424.796,84	153.181.480,56
Alesc	20.928.239,38	29.946.526,63	9.018.287,25	29.018.324,42	8.090.085,04
TJSC	192.274.012,74	275.504.888,26	83.230.875,52	267.195.485,78	74.921.473,04
MPSC	17.570.351,20	29.995.757,96	12.425.406,76	29.514.073,36	11.943.722,16
TCE	1.307.587,81	2.070.985,12	763.397,31	2.014.738,44	707.150,63
Pessoal Civil	1.987.323.507,45	2.300.920.599,06	313.597.091,60	2.236.167.418,84	248.843.911,43

Com a aumento do limite de isenção dos inativos para o teto do RGPS as contribuições futuras reduzem em R\$ 64,75 milhões, mas o plano SCFUTURO continua apresentado confortável equilíbrio financeiro e atuarial.



Tabela 3. Impacto Atuarial da Elevação do Limite de Isenção – Fundo SCSEGURO:

Ano-Base: 2026 Data-Base: 31/12/2025

Poder	Custo Total (VABF)	Avaliação Oficial (Isenção 3 SM)		Estudo (Isenção Teto RGPS)	
		Contribuições Futuras (VACF)	Déficit Atuarial (VACF – VABF)	Contribuições Futuras (VACF)	Déficit Atuarial (VACF – VABF)
Executivo	113.914.129.927,37	29.050.536.893,19	84.863.593.034,18	24.822.733.179,42	89.091.396.747,95
Alesc	5.687.034.030,44	1.014.216.595,16	4.672.817.435,28	933.538.366,48	4.753.495.663,96
TJSC	15.976.303.392,12	6.877.627.114,70	9.098.676.277,42	6.430.433.385,85	9.545.870.006,27
MPSC	4.051.564.286,58	2.052.190.205,13	1.999.374.081,45	1.987.317.490,72	2.064.246.795,86
TCE	3.123.541.906,37	891.393.435,23	2.232.148.471,14	839.750.994,33	2.283.790.912,04
Pessoal Civil	142.752.573.542,88	39.885.964.243,41	102.866.609.299,47	35.013.773.416,80	107.738.800.126,08

Com a aumento do limite de isenção dos inativos para o teto do RGPS as contribuições futuras reduzem em R\$ 4,87 bilhões. Este aumento no déficit financeiro será coberto por aportes financeiros ao longo dos anos, até a extinção desta obrigação.

Tabela 4. Fluxo Anual de Aportes para Cobertura da Insuficiência do SCSEGURO:

Ano-Base: 2026 Data-Base: 31/12/2025

Ano	Isenção Atual (3 SM)		Total Oficial	Isenção Teto RGPS		Total Estudo	Diferença Anual
	Executivo	Outros Poderes		Executivo	Outros Poderes		
1	5.057.516.841,07	781.970.111,56	5.839.486.952,63	5.326.590.797,68	801.427.004,96	6.128.017.802,64	+288.530.850,00
2	5.034.077.610,70	793.031.530,74	5.827.109.141,44	5.302.528.416,93	815.253.076,18	6.117.781.493,11	+290.672.351,68
3	5.012.520.879,86	797.459.307,49	5.809.980.187,35	5.280.250.136,98	821.821.636,58	6.102.071.773,56	+292.091.586,21
4	4.959.047.266,57	807.899.967,82	5.766.947.234,39	5.225.196.946,23	835.006.161,89	6.060.203.108,12	+293.255.873,73
5	4.934.521.128,83	820.405.482,69	5.754.926.611,52	5.199.706.923,50	850.431.266,94	6.050.138.190,44	+295.211.578,92
6	4.921.003.164,15	830.734.323,09	5.751.737.487,24	5.185.019.291,88	862.859.927,12	6.047.879.219,00	+296.141.731,76
7	4.884.156.465,95	849.952.925,01	5.734.109.390,96	5.146.096.443,30	882.414.554,97	6.028.510.998,27	+294.401.607,31
8	4.850.983.614,28	876.218.099,66	5.727.201.713,94	5.110.678.116,56	908.985.010,29	6.019.663.126,85	+292.461.412,91
9	4.779.777.930,31	891.083.349,36	5.670.861.279,67	5.035.812.826,50	924.102.588,18	5.959.915.414,68	+289.054.135,01
10	4.732.645.173,61	902.226.333,86	5.634.871.507,47	4.985.593.217,33	935.447.267,00	5.921.040.484,33	+286.168.976,86
11	4.671.554.305,72	918.024.545,28	5.589.578.851,00	4.920.694.325,59	951.428.657,14	5.872.122.982,73	+282.544.131,73
12	4.610.618.652,11	936.902.902,55	5.547.521.554,66	4.855.607.121,49	970.714.397,19	5.826.321.518,68	+278.799.964,02
13	4.582.634.769,62	951.674.184,78	5.534.308.954,40	4.824.246.845,44	985.721.782,86	5.809.968.628,30	+275.659.673,90
14	4.570.768.766,00	996.337.893,80	5.567.106.659,80	4.809.000.145,18	1.031.129.773,57	5.840.129.918,75	+273.023.258,95
15	4.623.958.466,28	1.045.077.415,12	5.669.035.881,40	4.859.918.313,42	1.080.801.286,93	5.940.719.600,35	+271.683.718,95
16	4.639.156.201,18	1.075.308.084,52	5.714.464.285,70	4.872.068.661,92	1.111.600.782,09	5.983.669.444,01	+269.205.158,31
17	4.633.952.028,53	1.115.153.021,50	5.749.105.050,03	4.863.295.521,56	1.152.156.691,95	6.015.452.213,51	+266.347.163,48
18	4.645.984.519,39	1.160.772.112,35	5.806.756.631,74	4.871.687.220,91	1.198.539.771,87	6.070.226.992,78	+263.470.361,04
19	4.668.917.635,20	1.207.860.158,12	5.876.777.793,32	4.890.990.689,22	1.246.425.620,81	6.137.416.310,03	+260.638.516,71
20	4.669.788.171,16	1.238.995.883,76	5.908.784.054,92	4.887.480.274,78	1.278.098.808,31	6.165.579.083,09	+256.795.028,17
21	4.680.441.144,22	1.258.755.587,49	5.939.196.731,71	4.893.618.142,87	1.298.204.427,71	6.191.822.570,58	+252.625.838,87
22	4.690.644.419,23	1.285.603.891,76	5.976.248.310,99	4.899.385.427,53	1.325.410.488,00	6.224.795.915,53	+248.547.604,54
23	4.680.041.136,09	1.298.910.131,26	5.978.951.267,35	4.883.964.990,99	1.338.845.388,03	6.222.810.379,02	+243.859.111,67
24	4.606.283.538,68	1.297.283.401,68	5.903.566.940,36	4.804.233.754,20	1.337.055.144,31	6.141.288.898,51	+237.721.958,15
25	4.499.537.559,86	1.278.188.835,55	5.777.726.395,41	4.690.809.753,65	1.317.423.157,51	6.008.232.911,16	+230.506.515,75
26	4.366.000.166,72	1.249.063.252,55	5.615.063.419,27	4.550.064.112,58	1.287.527.481,35	5.837.591.593,93	+222.528.174,66
27	4.218.359.561,00	1.219.625.138,65	5.437.984.699,65	4.394.915.579,66	1.257.284.902,98	5.652.200.482,64	+214.215.782,99
28	4.055.159.054,99	1.183.351.500,60	5.238.510.555,59	4.223.938.885,07	1.220.062.575,47	5.444.001.460,54	+205.490.904,95
29	3.888.940.423,12	1.146.175.370,04	5.035.115.793,16	4.049.989.156,16	1.181.911.022,46	5.231.900.178,62	+196.784.385,46
30	3.714.272.581,79	1.105.698.919,88	4.819.971.501,67	3.867.508.013,89	1.140.374.328,00	5.007.882.341,89	+187.910.840,22
31	3.535.539.421,04	1.064.355.968,09	4.599.895.389,13	3.680.981.108,32	1.097.948.995,86	4.778.930.104,18	+179.034.715,05
32	3.355.241.910,29	1.018.206.700,55	4.373.448.610,84	3.492.941.887,17	1.050.571.737,23	4.543.513.624,40	+170.065.013,56
33	3.176.359.880,39	972.380.749,01	4.148.740.629,40	3.306.451.708,20	1.003.517.328,93	4.309.969.037,13	+161.228.407,73
34	2.996.713.258,12	923.837.363,36	3.920.550.621,48	3.119.270.962,11	953.643.374,06	4.072.914.336,17	+152.363.714,69
35	2.815.423.224,15	875.086.957,02	3.690.510.181,17	2.930.483.516,18	903.536.318,71	3.834.019.834,89	+143.509.653,72



Ano	Isenção Atual (3 SM)		Total Oficial	Isenção Teto RGPS		Total Estudo	Diferença Anual
	Executivo	Outros Poderes		Executivo	Outros Poderes		
36	2.637.596.538,54	826.295.396,74	3.463.891.935,28	2.745.337.987,10	853.359.787,88	3.598.697.774,98	+134.805.839,70
37	2.463.193.260,24	776.579.535,96	3.239.772.796,20	2.563.788.361,90	802.205.746,22	3.365.994.108,12	+126.221.311,92
38	2.293.756.508,40	727.497.369,87	3.021.253.878,27	2.387.425.689,83	751.680.812,23	3.139.106.502,06	+117.852.623,79
39	2.128.906.414,37	679.102.441,65	2.808.008.856,02	2.215.855.123,59	701.844.844,79	2.917.699.968,38	+109.691.112,36
40	1.968.901.083,63	631.459.986,55	2.600.361.070,18	2.049.340.580,78	652.763.702,62	2.702.104.283,40	+101.743.213,22
41	1.814.062.458,51	584.561.436,84	2.398.623.895,35	1.888.212.259,95	604.430.975,30	2.492.643.235,25	+94.019.339,90
42	1.664.567.171,30	538.774.336,80	2.203.341.508,10	1.732.650.821,36	557.225.477,91	2.289.876.299,27	+86.534.791,17
43	1.520.481.115,04	494.206.774,12	2.014.687.889,16	1.582.723.483,73	511.259.705,50	2.093.983.189,23	+79.295.300,07
44	1.382.210.372,92	450.992.240,31	1.833.202.613,23	1.438.849.149,36	466.674.266,95	1.905.523.416,31	+72.320.803,08
45	1.250.010.397,93	409.345.517,31	1.659.355.915,24	1.301.291.796,57	423.690.291,72	1.724.982.088,29	+65.626.173,05
46	1.124.170.406,87	369.404.938,60	1.493.575.345,47	1.170.350.913,31	382.451.946,93	1.552.802.860,24	+59.227.514,77
47	1.005.008.715,16	331.319.012,30	1.336.327.727,46	1.046.356.262,40	343.113.997,60	1.389.470.260,00	+53.142.532,54
48	892.823.251,62	295.228.051,14	1.188.051.302,76	929.617.012,56	305.823.081,57	1.235.440.094,13	+47.388.791,37
49	787.882.487,68	261.271.694,84	1.049.154.182,52	820.411.724,29	270.724.895,98	1.091.136.620,27	+41.982.437,75
50	690.400.924,51	229.569.094,63	919.970.019,14	718.963.275,16	237.944.393,71	956.907.668,87	+36.937.649,73

Por fim, informamos que as conclusões deste parecer atuarial são vinculadas às informações cadastrais e financeiras disponíveis, à interpretação das alterações a serem promovidas na legislação e na aderência das hipóteses atuariais e financeiras adotadas. Qualquer variação nestes fatores poderá ocasionar variações significativas nos resultados apresentados.

Curitiba (PR), 22 de junho de 2026.

Luiz Claudio Kogut
Atuário – MIBA 1.308

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda



Ofício nº. 072/2026/GABP/IPREV

Florianópolis, 29 de junho de 2026.

Referência: Processo SCC 10912/2026.

Senhora Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 1102/SCC-DIAL-GEAPI, que visa subsidiar a resposta ao Pedido de Informação nº 0130/2026, de autoria do Deputado Neodi Saretta, por meio do qual são solicitadas informações acerca da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, encaminhamos o Ofício nº 077/2026 e seus respectivos anexos, elaborados pela Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto, constantes à fls. 011/027 dos autos.

Atenciosamente,

Mauro Luiz de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina

À Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2YH350KL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA" em 29/06/2026 às 12:11:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwOTEyXzEwOTE2XzlwMjZfMlIlMzUwS0w=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010912/2026** e o código **2YH350KL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1193/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 30 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0130/2026, de autoria do Deputado Neodi Saretta, encaminho o Ofício GABP/IPREV nº 072/2026, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, que remete documentos contendo informações a respeito de informações acerca da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8C7VT7W9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA** (CPF: 002.XXX.090-XX) em 30/06/2026 às 17:45:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwOTEyXzEwOTE2XzlwMjZfOEM3VIQ3Vzk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010912/2026** e o código **8C7VT7W9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.